



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 080/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 049/2025

OBJETO: MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COM 175 m² COM ESTRUTURA DE METAL MAIS ALUZINCO PARA UM DOS GALPÃO PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA RS.

CONTRATADA: METAL SANTOS LTDA

CNPJ N°: 36.169.510/0001-34

ENDEREÇO: RUA 24 DE AGOSTO 564, BAIRRO APARECIDA RONDA ALTA RS.

VALOR: R\$ 28.320,03 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais e três centavos)

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa para fornecer mão de obra e material para troca 175m² da estrutura de metal mais aluzinco de um dos galpões pertencentes a Secretaria de infraestrutura do Município de Ronda Alta.

A empresa **METAL SANTOS LTDA**, deverá oferecer os seguintes produtos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|--------------------|
| 01 | TESOURAS METÁLICAS 10,60 PERFIL 40X100 2,65MM COM PINTURA EM AZUL . | UN | 04 |
| 02 | TERÇA METALICA 220M LINEAR 75X40X15 2MM COM PINTURA EM AZUL | UN | 37 |
| 03 | PARAFUSOS PARA ALUZINCO PARAFUSSOS AUTO BROCANTES 12X3/4 SEXTAVADOS | UN | 700 |
| 04 | CALHA QUADRADA GALVANIZADA CORTE 40 | UN | 01 |
| 05 | ALUZINCO DE 0,50 FOLHAS DE 10,05 MT | UN | 175 m ² |
| 06 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA INSTALAÇÃO DE TESOURAS ,ALUZINCO ,PINTURA , SOLDAS EM GERAL | UN | 01 |

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material para troca de 175 m de estrutura metálica aluzinco da cobertura de um dos galpões da Secretaria de Infraestrutura, encontra amparo legal no art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.

procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES: DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa que fornecer mão de obra e material para troca de 175 m de estrutura mais aluzinco do coberto de um dos galpões do parque de máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ronda Alta, da empresa **METAL SANTOS LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Consideramos a realidade da região para a execução desses serviços, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado, considerando as experiências enfrentadas pelas empresas, no intuito de evitar-se contratações com a formalização de preços descompactáveis ou impraticáveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A troca da cobertura se faz necessária pois a estrutura do telhado esta danificada devido as intempéries naturais que influenciaram a perda parcial ou total da estrutura, podendo vir a ruína. Para garantir a segurança dos funcionários que trabalham e circulam, no local se faz necessário a troca da estrutura. Portanto, há de refazer uma nova instalação com material mais resistente (aço) a fim de evitar futuras manifestações patológicas e aumentar a vida útil da edificação justificando de forma imprescindível o interesse público.

RONDA ALTA/RS, 12 de maio de 2025.

**ELIOMAR JOSE RIGO
Secretário de Infraestrutura**

**MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal**